



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 13649-2/2013
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO
SECUNDÁRIO	: WILSON RICARDO CONCEIÇÃO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Trata o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – MT, referente ao Contrato de Fomento à Cultura nº 039/2008/SEC, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o Sr. WILSON RICARDO CONCEIÇÃO, encaminhada ao TCE/MT em 27/05/2013, conforme previsto no artigo 156, § 3º da Resolução n. 14/2007 (RITCE/MT).

2. DOS FATOS

Os recursos foram repassados ao interessado em 01/12/2008, conforme Ordem Bancária nº 23101.0002.08.00232-2, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pág. 48 do doc. digital n.º 136492/2013_02) e foi estabelecido como prazo final para execução do projeto a data de 01/02/2009, conforme págs. 72 a 73 do documento digital nº 136492/2013_02.

O Sr. Wilson Ricardo Conceição deveria ter apresentado a prestação de contas até 01/04/2009, conforme determinado pela Cláusula Sexta do contrato supramencionado, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do recurso para a conclusão do projeto e de mais 60 (sessenta) dias, após a sua execução, para a prestação de contas, obrigação a qual não cumpriu.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Por este motivo, o interessado foi notificado pela Secretaria de Estado de Cultura e pela Comissão de Tomada de Contas Especial tanto por correspondência bem como por meio do Diário Oficial, entretanto, não se manifestou (págs. 53 a 63 do doc. digital n.º 136492/2013_02) e, por via de consequência, deixou de comprovar a aplicação dos recursos públicos outrora recebidos. A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que o Sr. Wilson deveria ser responsabilizado pelo ressarcimento do dano ao erário no valor atualizado de acordo com os coeficientes de atualização monetária divulgados pela Portaria n.º 80/2012/SEFAZ, totalizando R\$ 19.834,82 (págs. 75 a 77 do doc. digital n.º 136492/2013_02).

Em 02/05/2012, o processo foi enviado à Auditoria Geral do Estado para análise e emissão do parecer, tendo a entidade concluído que os trabalhos de apuração e prestação de contas realizados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como os documentos que os instruem encontravam-se em conformidade com as legislações federal e estadual, e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, oportunidade em que foi recomendado ao Secretário de Estado de Cultura a notificação do proponente para a devolução da importância aos Cofres Estaduais, quantia que foi atualizada pelos índices financeiros da Portaria nº 286/2012-SEFAZ, alcançando o montante de R\$ 25.385,43 (pág. 85 do doc. digital n.136492/2013_02).

Na sequência, o interessado foi notificado, por meio de Ofício n.º 032/CEC/2013 de 08/03/2013, para no prazo máximo de 30 dias, restituir aos Cofres Estaduais, com recursos próprios, o valor de R\$ 25.385,43, que refere-se ao valor



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

recebido, corrigido de acordo com os coeficientes de atualização monetária divulgados pela Portaria nº 286/2012-SEFAZ (pág. 90 do doc. digital n.º 136492/2013_02). Entretanto, mais uma vez, o proponente não se manifestou, o que resultou na remessa dos autos a esta Egrégia Corte de Contas.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A Tomada de Contas Especial, indica que o Sr. Wilson Ricardo Conceição, deixou de cumprir com a sua obrigação contratual de prestar contas, a tempo e modo, dos recursos recebidos por força do Contrato de Fomento à Cultura 039/2008/SEC (Cláusula Sexta do Contrato), o que resultou, também, na infringência ao artigo 70, § único da CF:

“Art. 70.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.”

A confirmação dessa irregularidade atinente (não prestação de contas dos recursos recebidos) acarreta o julgamento deste TCE/MT pela irregularidade das contas e gera ao proponente o dever de restituir aos cofres públicos a importância recebida, consoante se depreende dos julgados abaixo transcritos:

“ACÓRDÃO Nº 234/2012 – TP - EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA N.º 93/2008. CONTAS



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.886-4/2011. (...) por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.262/2012, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, acerca de irregularidades na prestação de contas do Contrato de Fomento à Cultura n.º 93/2008, firmado na gestão do Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, com o Sr. Calebino Mendes Marien, cujo objeto foi à realização do Projeto Cultural “Pedaços de Vidas Plissadas”, em razão da determinação imposta por este Tribunal, mediante o Acórdão nº 2.261/2009 (processo 6.036-4/2009), **em julgar IRREGULARES as contas do citado Contrato; determinando, ao Sr. Calebino Mendes Marien que, restitua, aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais) devidamente corrigidos nos termos da legislação pertinente, face à ausência do encaminhamento da prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados**, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis. (...) (Processo nº 12.886-4/2011 e 16.045-8/2011 (apenso), Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, Assunto Tomada de Contas Especial – Contrato de fomento à cultura n.º 93/2008, Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, pub. DOE 04/05/2012).” (não grifado no original)

“ACÓRDÃO Nº 689/2013-TP – EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO 5/2010. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.(...) **julgar IRREGULARES as contas do Convênio nº 5/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e o Sr. Antônio Borges de Oliveira, ex-presidente do Araguaia Atlético Clube, cujo objeto foi o repasse de recursos financeiros para manutenção do Araguaia Atlético Clube, durante o Campeonato Estadual Mato-grossense de 2010; determinando ao Sr. Antônio Borges de Oliveira, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor correspondente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidamente corrigido nos termos da legislação pertinente, em face da ausência do encaminhamento da prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados.** (...) (Processo nº 5.794-0/2012, Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Assunto Tomada de Contas Especial – Convênio nº5/2010, Relator ANTONIO JOAQUIM, Sessão de Julgamento 19-3-2013 – Tribunal Pleno).” (não grifado no original)

4. RESPONSÁVEL PELA IRREGULARIDADE

Nome:	Wilson Ricardo Conceição
RG:	316.370 SSP/SP
CPF:	024.973.649-74
Endereço:	Rua Líbia, nº 35, apt. 202, Bairro Jardim Monte Líbano, Cond. Bordas da Chapada Cuiabá/MT, CEP 78048-268
Fone:	(65) 9929-9906
E-mail:	ricardoblandoshow@hotmail.com

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que o Sr Wilson Rogério Conceição seja



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

citado para que encaminhe a este Tribunal a prestação de contas dos recursos recebidos, provenientes do Contrato de Fomento à Cultura nº 039/2008/SEC firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ou, que apresente justificativas em face da constatação da irregularidade abaixo descrita, que, se não for sanada, enseja o julgamento pela irregularidade das contas, nos termos do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, com a condenação de restituição do valor recebido acrescido de juros e correção monetária a ser calculada a partir da data do recebimento do recurso pelo proponente até a data do efetivo recolhimento, além da multa correspondente:

1. IB 03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1. O Proponente deixou de cumprir com a sua obrigação contratual de prestar contas a tempo e modo dos recursos recebidos por força do Contrato de Fomento à Cultura 039/2008/SEC (Cláusula Sexta do Contrato e artigo 70, § único da CF/88).

É o relatório técnico que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª RELATORIA –
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 09 de
junho de 2014.

Bruna de Jesus
Assistente de Secretário de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

<p>Revisado por:</p> <p>Élia Maria Antoniêto Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
--	--